Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

BAYER CROPCREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. **BAYER CROPCREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
ADMINISTRADOR	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001- 91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador").
GESTOR	**FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, Conjuntos 91 e 94, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34, na qualidade de gestora do Fundo, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, respectivos glossários, apêndices e complementos, relativos a cada Subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos", "Glossários" "Apêndices" e "Complementos").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BAYER CROPCREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3. O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe respectiva; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.4. O Fundo e a Classe I foram constituídos por ato conjunto entre o Administrador e o Gestor, datado de 10 de junho de 2025 ("Ato de Constituição").

1.4.1. O Regulamento e seus Anexos foram aprovados pelo Administrador e pela Gestora por meio do Ato de Constituição.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e/ou no Regulamento, cada qual individualmente e sem solidariedade, bem como pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos da legislação em vigor.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

limita à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços: (i) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, nos termos do artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo II e VI da Resolução CVM 175; (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, por meio físico ou eletrônico, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento de referidos documentos pelo Administrador; (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (v) auditoria independente; (vi) custódia; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência classificadora de risco, se houver; (v) cogestão da carteira de ativos; (vi) formador de mercado, se houver; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.1.4. Na hipótese de qualquer contratação de terceiro pelos Prestadores de Serviço Essenciais, estes deverão efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões eventuais prejuízos comprovadamente causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, bem como pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo na hipótese da Cláusula 2.2 acima.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo (exceto no caso de subcontratação não realizada em nome do Fundo), incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e, subsidiariamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver suportado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2. A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, por alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou por determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez)

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais de Cotistas. É certo que o Administrador disponibilizará na mesma data de convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em sua página na rede mundial de computadores.

4.3.1. No caso de Assembleia Geral de Cotistas convocada para eleição de representantes dos Cotistas, as informações mencionadas no Artigo 4.3. acima incluem (i) declaração dos candidatos de que atendem aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e (ii) informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

4.3.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do Fundo, da Classe respectiva ou da comunhão de Cotistas.

4.3.3. Por ocasião de Assembleia Geral de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária. O percentual de que trata deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3.4. A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de cem Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até cem Cotistas.

4.3.5. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer:

(i) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso da Assembleia Geral de Cotista ordinária; e

(ii) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso da Assembleia Geral de Cotista extraordinária.

4.3.6. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.7. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

que lhe forem solicitadas.

4.3.8. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

4.3.9. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175, a Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de ao menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3.10. É admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

4.3.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

4.3.12. Será permitida a realização da Assembleia Geral de Cotistas de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação remota por meio eletrônico em Assembleia Geral de Cotistas instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

4.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos no Artigo 4.5. e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3ª do art. 12 da Resolução CVM 175.

4.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento,

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.6. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, permitida a reeleição, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Sponsor, no exercício de tal função, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá ao Administrador, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presente.

4.6.1. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas: (i) os prestadores de serviço, essenciais ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, cabendo ao respectivo Cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, conforme aplicável.

4.6.2. Nos termos dispostos no artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, como a Classe de Cotas é exclusivamente destinada a investidores profissionais, será expressamente autorizada a todos os Cotistas a participação e o direito ao voto na Assembleia Geral de Cotistas, ainda que eles sejam (i) prestadores de serviço, essenciais ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; ou (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados.

4.6.3. Não se aplica a vedação disposta no Artigo 4.6.1 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv) do Artigo acima; ou (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso.

4.7. O Fundo foi constituído apenas com a Classe I, de forma que as matérias de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas são as mesmas e encontram-se dispostas no Anexo I.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, observando os prazos e conteúdos previstos nos artigo 33 a 36 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando, a: (i) informe mensal, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês; (ii) demonstrativo trimestral de composição e diversificação da carteira, até 45 (quarenta e cinco) dias após o trimestre; (iii) demonstrações contábeis anuais acompanhadas do parecer do auditor independente, até 90 (noventa) dias após o exercício; (iv) relatórios anuais dos representantes dos cotistas, tão logo recebidos; e (v) fatos potencialmente relevantes, conforme exemplificado no artigo 35 do Anexo Normativo VI;

5.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://www.oliveiratrust.com.br/.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	**FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**
Administrador	Gestor

***

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

ANEXO I

CLASSE I DO REGULAMENTO DO BAYER CROPCREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Anexo I e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. As principais características da Classe I do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe I terá prazo de duração indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Agro, Indústria e Comércio". Foco de atuação "Agronegócio".
Categoria	Fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, com regência supletiva pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Objetivo	O objetivo da Classe I é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados nos termos da Política de Crédito descrita no Complemento 4 a este Anexo I e que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Anexo I.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Custodiante").

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Subclasses	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo I.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas, a exclusivo critério da Gestora, com as características de cada respectivo Apêndice, desde que (i) as novas Cotas sejam subscritas pelos atuais Cotistas da respectiva Subclasse; e (ii) as novas cotas sejam emitidas exclusivamente para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas.
Negociação	As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e depositadas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão registradas para negociação no mercado secundário de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados exclusivamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo I. Nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, será dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios. Admite-se que Cotas Subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe I, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo, conforme o disposto no Artigo 10.8 abaixo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.3. Após as medidas previstas no Artigo acima, o Administrador deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe I, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, devendo o representante dos cotistas, se eleito, ser comunicado e emitir parecer prévio sobre o referido plano, nos termos do artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no Artigo 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe I, a adoção das medidas ali referidas no Artigo 2.3 se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item "(ii)" do Artigo 2.3 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos em referido Artigo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo abaixo.

2.7. Na Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 2.3 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe I, hipótese que afasta a proibição disposta no Artigo 122, inciso I, alínea "*b*" da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe I a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe I, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

2.9. Na Assembleia de Cotistas é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista neste capítulo, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe I, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe I afetada pelo Administrador.

2.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe I, o Administrador deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

cancelamento do registro de funcionamento da Classe I na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.15. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. ENCARGOS DA CLASSE I

3.1. A Classe I terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, constituem Encargos:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe I;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe I, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses da Classe I, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe I;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas Seniores à negociação em mercado organizado;

(xv) a Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) despesas com registro ou depósito de Direitos Creditórios, quando aplicável;

(xvii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xviii) despesas com relação à contratação de Agências de Classificação de Risco, se for o caso;

(xix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe I tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;

(xx) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável;

(xxi) despesas com a contratação de Agente de Formalização e Cobrança;

(xxii) despesas com eventuais mudanças regulatórias que acarretem novos encargos à Classe I;

(xxiii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios prevista no artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a ser realizada pela Gestora ou por terceiro contratado especificamente para esta função;

(xxiv) os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe e/ou novas emissões de

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Cotas da Classe considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual oferta pública de Cotas, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor;

(xxv) contratação de auditoria independente para realizar verificação semestral do lastro dos Direitos Creditórios;

(xxvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe I;

(xxvii) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para auxiliar a Gestora na estruturação, reestruturação e/ou emissão de Cotas pelo Fundo; e

(xxviii) custos incorridos com a adaptação do Fundo e/ou da Classe I à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 175.

3.2. As despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe I devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação.

3.3. Considerando o Público-Alvo da Classe I, o presente Regulamento pode prever a existência de encargos que não estejam previstos no Artigo 3.1. acima, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

3.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe I neste Capítulo 3 serão entendidas como referências ao Fundo, incluindo todos os encargos da Classe I, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe I, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantia, acessórios e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.1.1. Os Direitos Creditórios serão representados por (i) notas fiscais eletrônicas (individualizadas pelas respectivas chaves de acesso das notas fiscais, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistemas próprios da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente) cedidas pelos Sponsors à Classe I ("Notas Fiscais" ou "Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

XML"); (ii) CPR-F, podendo conter cláusula de Variação Cambial ("CPR-F com Variação Cambial"); e (iii) Notas Comerciais (as "Notas Comerciais" e, em conjunto com as CPR-F, os"Direitos Creditórios Títulos de Crédito" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios XML, apenas, "Direitos Creditórios") emitidas em favor da Classe I.

4.1.2. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe I pagará ao Sponsor que ceder os Direitos Creditórios XML ou que for indicado pelo emissor do Direito Creditório Título de Crédito, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão, no Acordo de Indicação e/ou na CPR-F ou nas Notas Comerciais, por meio de transferência bancária ou por qualquer meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, para a conta indicada pelo respectivo Sponsor.

4.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso e se necessário, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

4.3. Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e Custodiante em cumprir suas obrigações estabelecidas na parte geral do Regulamento, no presente Anexo I e na regulamentação aplicável, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Classe I, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia do Administrador, do Custodiante e da Gestora no exercício de suas atividades nos termos do Contrato de Cessão, do Acordo de Indicação, da parte geral do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

4.4. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I.

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo I.

4.6. A Classe I poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, conforme política definida no Complemento 8 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

4.7. É vedado à Gestora e à Classe I a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe I possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, bem como com ações e ativos financeiros de renda variável.

4.8. O Administrador e a Gestora deverão observar diariamente os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe I descritos abaixo.

4.9. É vedada a aquisição pela Classe I de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pela Gestora, pelo Agente de Formalização e Cobrança e pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.10. É permitido ao Fundo realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas respectivas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador ou da Gestora ou fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte, observados os limites previstos na regulamentação aplicável, se for o caso.

4.11. Todos os resultados auferidos pela Classe I serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Anexo I.

4.12. Os Sponsors serão responsáveis pelo fornecimento das informações e documentos necessários e requeridos pela Classe I para a correta formalização pela Classe I dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito adquiridos pela Classe I, nos termos do Acordo de Indicação.

4.13. A Classe I, o Administrador, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, tampouco pela solvência dos Devedores, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias e contratuais atribuídas a cada um de tais prestadores de serviços do Fundo, em especial em relação à validação e verificação de aspectos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, conforme o disposto neste Regulamento.

4.13.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo acima, o Agente de Formalização e Cobrança será o responsável pela correta formalização dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito, nos exatos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.14. A Classe I poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

os quais os discriminados neste Anexo I. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.15. As aplicações na Classe I não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Gestora; (iii) do Agente de Formalização e Cobrança; (iv) do Custodiante; (iv) dos Sponsors; (v) de qualquer mecanismo de seguro; (vi) de qualquer outro prestador de serviços do Fundo; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Critérios de Elegibilidade

4.16. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe I:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente perante a Classe I;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data de resgate das Cotas Seniores em circulação;

(iv) considerada *pro* forma a respectiva aquisição, os Direitos Creditórios com lastro em CPR-Fs com Variação Cambial poderão representar até [.]% do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção de até 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido Base ou do Patrimônio Líquido vigente, conforme aplicável, observando-se o disposto na Cláusula 4.16.1, que poderá aceitar que esses Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo referidos prazos, em qualquer caso, contados das respectivas Datas de Aquisição ("Critério de Concentração de Prazo"); e

(vi) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Base ou do Patrimônio Líquido vigente, conforme aplicável, observando-se o disposto na Cláusula 4.16.1, com exceção de determinados Devedores Especiais que poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Base ou do Patrimônio Líquido, conforme aplicável, conforme

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

previamente aprovados pelo investidor das Cotas Seniores ("Critério de Concentração por Devedor" e, em conjunto com o Critério de Concentração de Prazo, os "Critérios de Concentração").

4.16.1. Para fins de cálculo dos Critérios de Concentração, será considerado como Patrimônio Líquido de referência: (a) no período compreendido entre 1º de outubro de 2026, inclusive, e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado dessa data, o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido Base e (ii) o Patrimônio Líquido vigente na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios; e (b) após o decurso do prazo previsto no item (a), exclusivamente o Patrimônio Líquido vigente na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

4.16.2. Observados os termos e as condições do presente Anexo I e da parte geral do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, de forma que o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, desde que o requisito tenha sido devidamente cumprido na respectiva Data de Aquisição, não dará à Classe I qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Sponsors, o Administrador, a Gestora, o Agente de Formalização e Cobrança, o Custodiante ou suas partes relacionadas, exceto nos casos de culpa, dolo e/ou má-fé.

4.16.3. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, exclusivamente por meio do envio, pelos Sponsors e/ou Agente de Formalização e Cobrança ao Gestor, das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, em formato previamente definido entre as partes.

4.16.3.1. A responsabilidade pela veracidade, integridade, consistência e suficiência das informações fornecidas acerca dos Direitos Creditórios caberá exclusivamente aos Sponsors e/ou ao Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, não assumindo a Gestora qualquer obrigação de diligência adicional quanto à origem ou acurácia de tais informações. A Gestora atuará com base nas informações recebidas, não podendo ser responsabilizada, a qualquer título, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes de omissões, imprecisões ou incorreções nos dados transmitidos pelos Sponsors e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, exceto em caso de comprovada culpa, dolo ou má-fé.

4.16.3.2. A responsabilidade pela veracidade, integridade, consistência e suficiência das informações fornecidas nos Documentos Analisados caberá ao Agente de Formalização e Cobrança, não assumindo a Gestora qualquer obrigação de diligência adicional quanto à origem ou acurácia de

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

tais informações. A Gestora atuará com base nas informações recebidas, não podendo ser responsabilizada, a qualquer título, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes de omissões, imprecisões ou incorreções nos dados transmitidos pelo Agente de Formalização e Cobrança, exceto em caso de comprovada culpa, dolo ou má-fé dispostas nos Documentos Analisados (conforme definido no Contrato de Formalização e Cobrança).

4.16.3.3. Nos termos do Contrato de Cessão e do Acordo de Indicação, conforme o caso, os Sponsors deverão enviar à Gestora e/ou ao Custodiante, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de solicitação neste sentido, Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios, necessários para que a Gestora e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de ocorrência de um Evento de Avaliação.

4.16.4. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, o Agente de Cobrança Judicial será responsável por emissão de opinião legal atestando a existência, validade e eficácia das CPR-F e das Notas Comerciais que sejam objeto de aquisição pela Classe I, nos termos dispostos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.17. A aquisição dos (i) Direitos Creditórios Títulos de Crédito seguirá o procedimento disposto no Acordo de Indicação e no Contrato de Formalização e Cobrança; e (ii) Direitos Creditórios XML seguirá o procedimento disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.18. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser integralmente alocada nos seguintes ativos abaixo descritos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima; e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii).

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.19. A Classe I deverá manter uma alocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

4.20. Observada a Reserva de Despesas e a Reserva de Pagamentos, a Classe I poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido remanescente em Direitos Creditórios e não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios.

4.21. Nos termos do artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe I poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe I, e/ou suas partes relacionadas.

4.22. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira de Direitos Creditórios referida neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

4.23. É vedada à Classe I a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.24. A Classe I não poderá adquirir Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definição do inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Prazo para Reenquadramento da Alocação Mínima

4.25. Na hipótese de desenquadramento da Classe I com relação à Alocação Mínima por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da Data da Primeira Integralização ("Prazo para Reenquadramento"), o Administrador deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre:

(i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira de Direitos Creditórios;

(ii) realização de Amortização Extraordinária; ou

(iii) liquidação antecipada da Classe I, mediante resgate das Cotas.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.26. A Classe I poderá utilizar os recursos provenientes dos investimentos em Direitos

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez para a realização de novos investimentos (reinvestimento) respeitados os procedimentos previstos neste Anexo I.

4.26.1. A Carteira da Classe I, para fins do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente, observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta neste Anexo I.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

4.27. A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá na forma da Política de Cobrança prevista no Complemento 5 ao presente Anexo I.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.28. A Classe I poderá utilizar instrumentos de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.29. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Sponsors para posterior reembolso pela Classe I, seja pelo Administrador, pela Gestora, Custodiante ou Agente de Formalização e Cobrança.

5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. O patrimônio da Classe I é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe I, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3. As Cotas somente serão amortizadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou Subclasse, ou em virtude da liquidação da Classe I, sem prejuízo do disposto no Capítulo 7 abaixo. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direito de voto.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

5.4. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

5.5. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco em funcionamento no país, caso assim seja deliberado pelos Cotistas em âmbito de Assembleia Geral de Cotistas.

Características das Cotas Seniores

5.6. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe I em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na Data da Primeira Integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Apêndice;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto neste Anexo I;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vi) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

5.6.1. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação deverão ser mantidos, observado que os Índices de Subordinação poderão ser alterados apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia de Cotistas.

5.6.2. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado que as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, com as características de cada respectivo Apêndice.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

5.7. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características,

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de distribuição da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) a quantidade, valor unitário de emissão na Data da Primeira Integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino serão definidas no respectivo Apêndice;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Anexo I;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino, a exclusivo critério da Gestora, visando o reenquadramento dos Índices de Subordinação; e

(vii) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinada Mezanino.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.8. As Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na Data da Primeira Integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Júnior serão definidas no respectivo Apêndice;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinada Júnior;

(vi) sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, a exclusivo critério da Gestora, visando o reenquadramento dos Índices de Subordinação; e

(vii) os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente do número da emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.9. As Cotas de cada Subclasse serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data da Primeira Integralização e, se for o caso, observadas as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

5.10. As emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o previsto nos itens 5.18 e 5.19 abaixo. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, conforme hipóteses autorizadas neste regulamento.

5.11. Em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerada proforma a integralização pretendida, deverá ser observado os Índices de Subordinação.

5.12. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento: (a) estar ciente das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe I, conforme descritos neste Anexo I.

5.13. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data da Primeira Integralização os valores das respectivas Cotas serão os do dia da efetiva integralização.

5.14. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

transferência de recursos autorizados pelo BACEN, caso as Cotas não sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3.

5.15. Cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil.

5.16. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

5.17. As emissões de novas séries de Cotas Seniores serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento. A emissão de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino e a realização de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, são dispensadas de deliberação pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Chamadas de Capital

5.18. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe I, o Administrador, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará aos Cotistas que tiverem assinado Compromisso de Investimento, por meio de correio eletrônico, conforme cadastro do Cotista no Administrador, solicitando o aporte de recursos na Classe I mediante a subscrição e integralização ou a integralização das Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.19. Os Cotistas deverão seguir os procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, em qualquer caso, os Índices de Subordinação deverão ser observados no âmbito das Chamadas de Capital.

Colocação das Cotas

5.20. As Cotas de cada Subclasse, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.21. A Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de Cotas em questão deverá deliberar acerca do direito de preferência para subscrição de Cotas a ser concedido aos Cotistas ou não.

Negociação das Cotas

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

5.22. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

5.22.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão registradas para negociação no mercado secundário de balcão organizado.

5.23. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, em todos os casos aprovados em deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.24. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índices de Subordinação

5.25. O Índice de Subordinação Sênior compreende a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, e deverá se manter igual ou superior a 15% (quinze por cento).

5.26. O Índice de Subordinação Mezanino compreende a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, e deverá se manter igual ou superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

5.27. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.31 abaixo, os Índices de Subordinação serão monitorados pela Gestora, que deverá imediatamente informar o Administrador e os Cotistas em caso de desenquadramento.

5.28. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação deverão ser mantidos, observado que os Índices de Subordinação poderão ser alterados apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia de Cotistas.

5.29. O desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação não sanado no respectivo prazo de cura constitui um Evento de Avaliação.

Reserva de Despesas

5.30. A reserva a ser constituída pela Classe I, a ser recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, que deve

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

corresponder ao valor equivalente às despesas e Encargos da Classe I para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador.

Reserva de Pagamentos

5.28.1. A reserva a ser constituída pela Classe I, a ser recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, que deve corresponder ao valor equivalente ao montante estimado de pagamento de amortização das Cotas e do Valor do Prêmio para o período de 6 (seis) meses.

Índices de Monitoramento

5.31. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, calcularão os seguintes Índices de Monitoramento:

(i) Índices de Atraso (90 dias), que deverá ser inferior a 6% (seis por cento);

(ii) Índice de Atraso (180 dias), que deverá ser inferior a 2% (dois por cento);

(iii) Índice de Indenização e/ou Resolução, que deverá ser inferior a 3% (três por cento);

(iv) Índice de Repasse, que deverá ser inferior a 6% (seis por cento);

(v) Quantidade Mínima de Devedores: significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento. A Quantidade Mínima de Devedores não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Devedores;

(vi) Índices de Subordinação;

(vii) Índice de Concentração por Devedor, que deverá ser inferior a 3% (três por cento); e

(viii) Índice de Concentração por Prazo, que deverá ser inferior a 20% (vinte por cento).

5.30.1. Caso haja desenquadramento dos Índices de Monitoramento como consequência direta de uma amortização programada e/ou Amortização Extraordinária, o desenquadramento em questão não ensejará um Evento de Avaliação.

5.30.1.1. Em caso de desenquadramento dos Índices de Monitoramento, haverá o prazo de cura para reenquadramento de (i) 10 (dez) Dias Úteis, no caso dos Índices de Atraso, do Índice de Concentração por Devedor, do Índice de Concentração por Prazo e dos Índices de Subordinação; e (ii)

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

30 (trinta) dias corridos, no caso do Índice de Indenização e/ou Resolução e do Índice de Repasse.

5.30.1.2. A Quantidade Mínima de Devedores terá um prazo de cura de 180 (cento e oitenta) dias após a Data da Primeira Integralização e, após este período, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias corridos.

5.30.2. Os Índices de Monitoramento serão calculados (i) diariamente, no caso dos Índices de Atraso, Índices de Subordinação e Quantidade Mínima de Devedores; e (ii) mensalmente, no caso do Índice de Indenização e/ou Resolução e do Índice de Repasse, pelo Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, os quais deverão informar a Gestora e os Cotistas em caso de desenquadramento.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.30. A Meta de Rendimento das Cotas Seniores e a Meta de Rendimento das Cotas Subordinadas estarão previstos nos respectivos Apêndices.

6.31. As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização e até a data de resgate das Cotas ou a data de liquidação da Classe I, conforme aplicável. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da Primeira Integralização de Cotas, e a última na data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe I, conforme aplicável.

6.32. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, em todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe I assim permita e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

6.33. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, em todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe I assim permita, uma vez apurado o valor das Cotas Seniores, e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

6.34. A partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, em todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe I assim permita, uma vez apurado o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Júnior, a título de distribuição dos resultados da

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas Subordinadas Júnior, limitado à Meta de Remuneração Júnior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

6.35. O disposto nos Artigos acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe I assim o permitirem.

6.36. Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos no Artigo 6.5 acima às Cotas Subordinadas Júnior, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será contabilizado como Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das Cotas de nenhuma Subclasse ou série e observado o disposto neste Regulamento sobre o eventual pagamento do Prêmio de Excesso de Spread.

6.36.1. É obrigação da Gestora calcular o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, visando a observação e manutenção dos Índices de Subordinação e do Excesso de Spread Acumulado.

6.37. No caso de liquidação da Classe I, será decidido em Assembleia de Cotistas o pagamento dos eventuais valores existentes referentes ao Excesso de Spread Acumulado a Apropriar a título de Prêmio de Excesso de Spread.

7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.30. Os pagamentos das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo I, em especial neste Capítulo.

7.31. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas, à exclusivo critério da Gestora, mediante solicitação ao Administrador, e desde que, (i) a Ordem de Alocação de Recursos seja respeitada; e (ii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, sejam observados os Índices de Subordinação.

7.32. As Cotas serão integralmente amortizadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Subclasse, de acordo com as condições previstas nos respectivos Apêndices, ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe I, observado o disposto neste Anexo I.

7.33. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas deverão ser integralmente amortizadas na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, pelo seu respectivo valor contábil.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

7.34. A amortização integral das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após amortização integral das Cotas Seniores.

7.35. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe I assim permitirem.

7.36. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe I deverá transferir ou creditar os recursos financeiros relativos à amortização de Cotas aos titulares das Cotas, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

7.37. Os recursos depositados na Conta da Classe I deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das Amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Classe I, em cada data de amortização ou resgate.

7.38. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo que excepcionalmente os pagamentos poderão ser efetuados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, de Liquidez conforme disposto neste Anexo I, notadamente nas hipóteses previstas no artigo 17 da Resolução CVM 175, conforme aplicável.previamente.

7.39. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

7.40. Caso por decisão unilateral dos Sponsors houver descontinuidade do processo de originação e/ou de cessão de Direitos Creditórios à Classe I, ou se os Sponsors não originarem e/ou cederem Direitos Creditórios em montante suficiente para permitir a Alocação Mínima, independente do motivo, ocasionando a amortização das Cotas Seniores em data não coincidente com a data de amortização final das Cotas Seniores (conforme estabelecido no respectivo Apêndice), os Sponsors, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação, deverão indenizar o Fundo em montante equivalente à: (i) comissão de pagamento antecipado, que será o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com a respectiva Meta de Remuneração Sênior, calculado *pro rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a data de resgate, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente; e (ii) custos e penalidades incorridas pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores inerentes a tal antecipação (*break funding cost*), a ser informada pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores no momento do pagamento de referida indenização ("Valor do Prêmio").

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

7.40.1. A indenização mencionada no Artigo 7.11 acima não será devida caso os Sponsors sejam impedidas de ceder Direitos Creditórios por questões legais e/ou regulatórias.

7.41. Caso haja a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em decorrência de qualquer motivo distinto do disposto no Artigo 7.11 acima, os Cotistas titulares das Cotas Seniores farão jus a um prêmio equivalente ao Valor do Prêmio.

7.41.1. Nas hipóteses dispostas no Artigo 7.11 ou no Artigo 7.12, o Valor do Prêmio será pago aos titulares das Cotas Seniores por meio do Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme especificado no respectivo Apêndice.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.30. A Gestora e o Administrador obrigam-se a, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe I, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe I e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item listado nos Artigos abaixo apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.30.1. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento respeitará os itens abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe I, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) recomposição da Reserva de Pagamentos;

(iv) pagamento dos valores referentes à Meta de Remuneração Sênior até a amortização integral das Cotas Seniores;

(v) pagamento dos valores referentes à Meta de Remuneração Mezanino até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) pagamento dos valores referentes à Meta de Remuneração Júnior até a amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(vii) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e

(viii) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, conforme definido em Assembleia de Cotistas.

8.30.2. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento respeitará os itens abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe I, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) recomposição da Reserva de Pagamentos;

(iv) Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;

(v) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e

(viii) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, conforme definido em Assembleia de Cotistas.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.30. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.31. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe I, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação**

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

				(cumulativo com o quórum geral de aprovação)
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	**-**
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe I, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores
(ii)	deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas Seniores
(iii)	deliberar sobre a distribuição de recursos ou capital da Classe I aos Cotistas de forma distinta ao previsto no Capítulo 8 deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(iv)	deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas Subordinadas
(v)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão			

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

	total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe I;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(vi)	alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(vii)	aprovar os procedimentos a serem adotados na amortização ou resgate das Cotas mediante dação em Pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(viii)	alterar o Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Anexo I mencionadas nos demais subitens deste Artigo, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas previstos neste Artigo;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(ix)	deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe I, ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe I, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(x)	deliberar sobre a solicitação de prorrogação do Prazo para Reenquadramento;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(xi)	deliberar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação Mínima e/ou dos Índices de Subordinação;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xii)	aprovar emissão de novas Cotas da Classe I, ressalvada a emissão de Cotas Subordinadas para reenquadramento dos Índices de Subordinação por deliberação da Gestora e/ou as hipóteses tratadas no Artigo 1.2 deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a possibilidade de negociação de ou constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre quaisquer Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior	não aplicável
(xv)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Subordinadas
(xvi)	deliberar sobre alterações no Contrato de Formalização Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou no Acordo de Indicação;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(xvii	alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xvii	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo e da Classe I, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xix)	pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e da Classe I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xx)	contratação de prestadores de serviço para auxiliar o Agente de Formalização e Cobrança na cobrança extrajudicial e na cobrança judicial dos Direitos Creditórios;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xxi)	alteração da Política de Crédito e da Política de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xxii	deliberar sobre a exceção ao Stop Supply, nos termos da Cláusula 9.2 do Acordo de Indicação e da Cláusula 9.2.1. do Contrato de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xxii	deliberar sobre o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread e respectiva Subclasse que fará jus ao recebimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores
(xxiv	cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de	maioria das Cotas em	maioria das Cotas	não aplicável

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

	qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;	circulação	em circulação	
(xxv	deliberar sobre a aprovação do valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros utilizados na integralização das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(xxv	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xxv	deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o Artigo 9.3 abaixo, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável

9.32. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.

9.33. As deliberações que tenham por objeto o aumento dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.30. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(i) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação ao Administrador e/ou Custodiante, salvo se substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora e/ou do Agente de Formalização e Cobrança, salvo se substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

(iii) pagamento de Amortização Extraordinária em desacordo com o estabelecido neste Anexo I;

(iv) ausência de pagamento da Amortização Sênior nos termos dos respectivos Apêndices;

(v) não observância, pelo Custodiante, pelo Administrador, pela Gestora, pelos Sponsors e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança dos deveres e obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas no Regulamento, no Anexo I e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão de qualquer dos Documentos da Operação pelos Sponsors, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura;

(vii) caso qualquer dos Sponsors deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;

(viii) verificação, pelo Administrador e/ou pela Gestora da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos deste item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará (a) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, a Classe I, os Sponsors e/ou os Devedores; (b) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, os Sponsors e/ou os Devedores; e (c) quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo, a Classe I ou os Sponsors ou, ainda, sobre empresas relacionadas aos Sponsors no Brasil ou sobre os clientes dos Sponsors, direta ou indiretamente, que possam, desde que justificadas, de boa-fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores da Classe I

(ix) desenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme Artigo 5.31;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(x) desenquadramento do Índice de Repasse, conforme Artigo 5.31;

(xi) desenquadramento do Índice de Indenização e/ou Resolução, considerando o Artigo 5.31;

(xii) desenquadramento dos Índices de Atraso, considerando o Artigo 5.31;

(xiii) desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores, considerando o Artigo 5.31;

(xiv) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que qualquer dos Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados, sem que haja a regularização de referidos fatos ou pagamento de indenização, nos termos do Acordo de Indicação e/ou do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

(xv) caso a Conta de Cobrança seja alterada para outra instituição financeira, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xvi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e da Classe I e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xvii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Formalização e Cobrança;

(xviii) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência de Classificação de Risco, se aplicável;

(xix) caso haja alteração do controle dos Sponsors, direto ou indireto, que resulte na perda ou alteração do poder de controle do atual controlador; e

(xx) caso qualquer dos Sponsors e/ou o atual controlador e/ou suas subsidiárias inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, apurado em seu último exercício social, ou valor equivalente em moeda estrangeira.

10.31. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá notificar imediatamente a Gestora e os Cotistas, bem como convocar uma Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, para avaliar o grau de comprometimento

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

das atividades da Classe I em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe I; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

10.32. Exceto nas hipóteses em que o Evento de Avaliação decorra de desenquadramento dos Índices de Monitoramento, observados os respectivos prazos de cura, caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas convocada, o Administrador enviará comunicado aos cotistas cancelando a referida Assembleia de Cotistas e informando que o Evento de Avaliação foi sanado.

10.32.1. No caso de Evento de Avaliação decorrente do desenquadramento dos Índices de Monitoramento, observados os respectivos prazos de cura, ainda que o Evento de Avaliação seja sanado e o Índice de Monitoramento respectivo seja reenquadrado, a Assembleia de Cotistas será realizada para deliberar acerca do Evento de Avaliação.

10.33. No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação da Classe I.

10.34. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

10.35. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe I, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do Artigo 10.10 e seguintes abaixo.

10.36. A Gestora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a partir (i) do monitoramento pela Gestora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos Documentos da Operação; (ii) de comunicação encaminhada à Gestora pelo Administrador e/ou pelos demais prestadores de serviços; e/ou (iii) de comunicação encaminhada por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

10.37. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo:

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo quaisquer Direitos Creditórios; e

(iii) condenação da Classe I de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

10.37.1. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Avaliação, o Administrador deverá realizar a verificação de Patrimônio Líquido da Classe I.

Eventos de Liquidação Antecipada

10.38. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) se for deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) caso o Regulamento e/ou qualquer documento acessório nele previsto seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer Sponsor ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento; e

(iii) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador ou pela Gestora, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.39. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe I, definidos nos Artigos a seguir e observado o quanto disposto no artigo 126 da Resolução CVM 175 e, adicionalmente, as regras específicas do Anexo Normativo VI, incluindo a participação obrigatória do representante dos cotistas, que deverá fiscalizar e emitir parecer sobre o processo de liquidação.

10.39.1. Na hipótese prevista no Artigo 10.10 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe I, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.39.2. Na hipótese prevista acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

10.39.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida no Artigo 10.10.1 acima não seja instalada em primeira convocação, o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no Artigo 10.10.4 abaixo.

10.39.4. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no Artigo 10.10.1 acima determinar pela não liquidação antecipada da Classe I, a Classe I amortizará integralmente todas as Cotas. A amortização integral das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe I, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe I;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe I, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe I; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe I e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.39.5. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos e os procedimentos previstos no Artigo 10.11 abaixo.

10.40. Caso a Classe I não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe I, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.40.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.41. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.30. A Classe I será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe I, observadas as competências inerentes à Gestora.

11.31. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe I, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

11.32. Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe I, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) quando houver consulta aos dados do SCR, obter autorização específica do Devedor para tanto

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

e que seja passível de comprovação.

11.33. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe I.

(ii) solicitar (a) a admissão à negociação das Cotas Seniores em mercado organizado; e (b) se aprovado pela Assembleia de Cotistas, a admissão à negociação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe I;

(a) dentre as informações periódicas pode-se considerar (a) o informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O, em até quinze dias após encerramento do mês a que se referir; (b) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir a divulgação; (c) anualmente, divulgar, em até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe I, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente e preparadas conforme as normas contábeis aplicáveis às companhias abertas. No mesmo prazo anual, deve ser disponibilizado o formulário eletrônico do informe anual, cujo conteúdo reflete o Suplemento Q; e

(b) no que se refere às informações eventuais, (a) divulgar, no mesmo dia de sua convocação, o edital de convocação, a proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias ordinárias de Cotistas. A ata da assembleia deve ser disponibilizada em até oito dias após sua ocorrência,

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

enquanto um sumário das decisões tomadas será divulgado no mesmo dia de sua realização. Por fim, o Administrador deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe I, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe I e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo I;

(ix) colocar diariamente, à disposição da Gestora, relatórios para apuração da Alocação Mínima e Índices de Monitoramento;

(x) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento, conforme disposto no Artigo 5.29 e seguintes deste Anexo I;

(xi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe I, de outro;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xiv) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (a) de Auditor Independente; (b) de entidade registradora de Direitos Creditórios; (c) do Custodiante; e (d) de guarda dos Doucmentos Comprobatórios que constituem o lastro dos Direitos Creditórios.

11.34. É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe I:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da Classe I para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.35. É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta de Cobrança.

11.36. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe I: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Sponsors de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate e amortização; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

Gestão

11.37. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, e observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento.

11.37.1. Compete à Gestora negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe I para essa finalidade. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo I:

(i) estruturar a Classe I;

(ii) adquirir, em nome da Classe I, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo I, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade,

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

sendo que a verificação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve ser realizada nos termos da Cláusula 4.16);

(iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidas neste Anexo I;

(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe I;

(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos Fundos de Investimento da Cadeia Produtiva do Agronegócio, conforme regulamentado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

(vii) registrar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou, caso aplicável, em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(viii) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade da Gestora nos termos da Resolução 175, incluindo (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) agente de cobrança para cobrar e receber os Direitos Creditórios vencidos e não pagos; e (h) prestador de serviço para auxiliar na estruturação, reestruturação e/ou emissão de Cotas pelo Fundo;

(ix) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(x) conforme o caso, providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe I para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(xi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe I;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(xii) monitorar a performance da Classe I, a forma que as Cotas são valoradas e a evolução do valor dos Ativos da Classe I;

(xiii) monitorar a Alocação Mínima;

(xiv) receber e verificar, anteriormente à aquisição, pela Classe I, do Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios e o lastro dos Direitos Creditórios;

(xv) monitorar os Índices de Monitoramento; e

(xvi) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe I não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no presente Regulamento.

11.38. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente.

11.39. É vedado à Gestora receber ou orientar o recebimento de depósito em favor da Classe I em conta corrente que não seja a Conta de Cobrança.

11.40. É vedado à Gestora, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe I sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe I, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe I como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

11.41. É vedado à Gestora, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, (i) aplicar no exterior recursos captados no Brasil; e (ii) salvo quando aprovado em Assembleia de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses, entre (a) a Classe I e o Administrador ou Gestora; (b) a Classe I e Cotistas detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe I; e (c) a Classe I e o representante dos Cotistas.

11.42. A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe I das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu sítio eletrônico: https://farmtech.com.br/.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

11.43. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 29, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Gestora, ou empresa por ela contratada, deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma amostral, observados os parâmetros previstos abaixo e o disposto no Complemento 7 deste Anexo I.

11.43.1. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.43.2. Para o caso específico de Direitos Creditórios XML, deverá ser realizada a verificação integral das chaves de acesso das Notas Fiscais.

11.43.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Substituídos

11.44. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado Direitos Creditórios, o que for maior, nos termos do artigo 29, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Custodiante deve verificar, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros previstos abaixo.

11.44.1. O Custodiante pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro mencionada no Artigo acima, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Custodiante será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia

11.45. Caso a Classe I aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

11.46. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante. O Custodiante, conforme o disposto no Artigo 11.14 acima, deverá realizar a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.47. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe I, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

11.48. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe I, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe I, as Sponsors, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

11.49. O Custodiante, as expensas da Classe I, contratará sociedade empresária de auditoria independente para realizar verificação semestral do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada por amostragem, conforme metodologia adotada pela auditora.

11.50. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

12.30. O Fundo pagará pelos serviços de administração custódia e escrituração dos Direitos Creditórios adquiridos uma taxa de administração equivalente a 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$ 100.000.000,00

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(cem milhões de reais), acrescido de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões), observado o mínimo mensal de R$14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

12.30.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.30.2. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o valor equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

12.31. O Fundo pagará ao Custodiante, pelos serviços de custódia qualificada, uma remuneração equivalente a 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o mínimo mensal de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), já inclusos na Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

12.31.1. Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela verificação de lastro, o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

12.31.2. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.31.3. O Fundo pagará ao Agente de Controladoria, pelos serviços de controladoria, uma remuneração equivalente a 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões), observado o mínimo mensal de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) ("Taxa de Agente de Controladoria").

12.31.4. Adicionalmente, será devido ao Agente de Controladoria, a título de taxa de implantação, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única na Data da 1ª Integralização.

12.31.5. A Taxa de Agente de Controladoria será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

12.31.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.31.7. Os valores expressos em reais disposto cima serão atualizados pela variação positiva a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

12.32. Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão"). A Taxa de Gestão não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

12.32.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.33. Os valores expressos em reais disposto cima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.34. Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

12.35. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens 12.1 e 12.3 acima os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa de Ingresso ou Saída

12.36. Não serão cobradas da Classe I ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE I

13.30. Caso a Classe I não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

da Classe I e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe I, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe I, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.31. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe I e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe I, não estando o Administrador, a Gestora, os Sponsors, os Devedores e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.32. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe I, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.33. Na hipótese do Artigo 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe I venha a ser eventualmente condenada.

13.34. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe I e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.35. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe I, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe I receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Taxa Máxima de Distribuição

13.36. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

14. FATORES DE RISCO

14.30. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.31. A Classe I também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe I, os quais poderão causar prejuízos para a Classe I e para os Cotistas.

14.1. Risco de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe I, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe I e a rentabilidade das Cotas, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe I pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe I poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe I para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas patrimoniais, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Agente de Formalização e Cobrança, nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe I não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas patrimoniais, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem a Gestora, nem o Agente de Formalização e Cobrança, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2. Risco de Crédito:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe I sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe I, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.

Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe I e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

A Classe I somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe I, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora, pelo Agente de Formalização e Cobrança ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, a Classe I poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe I em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe I e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe I acarretará perdas para a Classe I, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe I apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe I satisfaça suas obrigações.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados negativamente e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores e o patrimônio da Classe I poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe I e, consequentemente, aos seus Cotistas. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe I de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Classe I e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe I. Ou, ainda, caso o Direito Creditório

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao Preço de Aquisição, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe I.

Insuficiência ou inadequação dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe I. A solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe I depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios.

14.3. Risco de Liquidez:

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe I poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe I em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe I precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe I e perdas patrimoniais aos Cotistas.

Resgate e amortização condicionados das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe I para efetuar o resgate e amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe I não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.4. Risco Operacional:

Falhas de procedimentos. A identificação, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Formalização e Cobrança. O Fundo e seus Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos da Classe I ou os sistemas para pagamento dos Devedores venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador e/ou da Gestora, conforme o caso, e da Classe I se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe I, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas à Classe I e, consequentemente, aos Cotistas.

Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. A Classe I adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento e demais documentos correlatos. Caso, após a sua aquisição pela Classe I, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pela Gestor, ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe I. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.5. Riscos de Governança

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe I. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe I e dos Cotistas "minoritários".

14.6. Riscos Setoriais:

Risco do Agronegócio. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Não há como garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento das operações de compra e venda de Insumos, evidenciadas pelas Notas Fiscais de produtos agrícolas ou das CPR-F. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente as operações de compra e venda de Insumos, evidenciadas pelas Notas Fiscais de produtos agrícola e as CPR-F, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes de tais Direitos Creditórios, podendo acarretar predas patrimoniais à Classe I e aos Cotistas.

Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.7. Outros Riscos:

Risco de descontinuidade. A Política de Investimento estabelece que a Classe I deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe I pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe I, em função da continuidade das operações regulares do Fornecedor e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe I conforme os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe I, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de liquidez aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe I, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe I e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe I, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe I e, consequentemente, dos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. O Administrador, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe I ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe I à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Caso a Classe I não consiga recuperar os valores relativos aos Direitos Creditórios, este e seus Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe I expõe o investidor a riscos a que a Classe I está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe I e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe I serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe I, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, neste último caso podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente de investimento em derivativos. A Classe I poderá contratar operações de derivativos para fins de proteção patrimonial. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo, da contraparte ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do derivativo poderá resultar em perdas para a Classe I, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que a Classe I disporá de caixa

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

suficiente para a liquidação dos derivativos em seu vencimento. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que a Classe I conseguirá realizar operações de derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe I para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe I, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe I, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe I possui forte correlação com a concentração da carteira da Classe I, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira da Classe I, maior será a chance da Classe I sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas e gere perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe I está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição do Sponsor em originar Direitos Creditórios elegíveis à Classe I. Caso não haja originação de Direitos Creditórios em quantidade suficiente à manutenção da Classe I, a continuidade da Classe I será afetada e poderá haver perdas patrimoniais para os Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador e Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e Custodiante do Fundo, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Nesta hipótese, a capacidade do Administrador e Custodiante de cumprir suas funções para o Fundo poderá ser afetada negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser pagos na conta do Sponsor (risco de fungibilidade). Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta de Cobrança. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Sponsor, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta de Cobrança imediatamente. Ainda, caso o Sponsor tenha sua falência decretada antes de realizar este repasse, a Classe I poderá ser obrigada a se habilitar como

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

credor de tais valores no processo de falência, e nada garante que haverá a plena recuperação de tais valores pela Classe I. Não há garantia de que o Fornecedor repassará tais recursos para a Conta de Cobrança. A rentabilidade da Classe I poderia ser afetada negativamente em razão disso, gerando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração da Classe I, esta também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição dos Direitos Creditórios para a Classe I. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição de Direitos Creditórios poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe I e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento, o acesso a tais documentos e a execução dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe I das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, podendo acarretar perdas patrimoniais para a Classe I e os Cotistas.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para a Classe I, o que poderá afetar a capacidade de a Classe I realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe I produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, podendo acarretar perdas patrimoniais para a Classe I e os Cotistas.

Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar recebimento de valores menores do que os devidos pelos Devedores. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento pela Classe I dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

patrimoniais à Classe I e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a conta da Classe I. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, dentre outras, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas patrimoniais para a Classe I e os Cotistas.

Despesas com liquidação ou execução dos Direitos Creditórios. Despesas de liquidação ou execução de Direitos Creditórios, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe I, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe I pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Risco de fungibilidade do Agente de Formalização e Cobrança. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Formalização e Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores à Classe I, entretanto não há garantia de que o Agente de Formalização e Cobrança repassará tais recursos à Classe I na forma estabelecida no referido contrato, situação em que a Classe I poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Ainda, caso o Agente de Formalização e Cobrança tenha sua falência decretada antes de realizar este repasse, a Classe I poderá ser obrigada a se habilitar como credor de tais valores no processo de falência, e nada garante que haverá a plena recuperação de tais valores pela Classe I. Nestes casos, exclui-se a culpabilidade do Administrador, da Gestora, e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Formalização e Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira da Classe I é composta por Direitos Creditórios pulverizados, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe I, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente os resultados da Classe I.

Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento da Classe I depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo e/ou pela Classe I, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe I e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo, à Classe I e seus Cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo e

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

da Classe I dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo e à Classe I, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

Risco de Variação Cambial. A Classe I poderá adquirir determinados Direitos Creditórios com lastro em CPR-Fs com Variação Cambial, que, embora sejam liquidados em moeda corrente nacional, conterão cláusulas de Variação Cambial. Essas cláusulas podem gerar volatilidade nos fluxos de caixa esperados da Classe I, à medida que o valor a ser recebido pela Classe I pode variar substancialmente em decorrência de oscilações cambiais, inclusive entre a Data de Aquisição e sua liquidação, ainda que a Classe I deva contratar instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição à Variação Cambial.

Como a conversão dos valores referenciados em dólar norte-americano será realizada com base na taxa PTAX (venda) do Dia Útil anterior à data de vencimento ou de pagamento antecipado, a Classe I estará exposto ao risco de variações pontuais dessa taxa, inclusive aquelas provocadas por movimentos especulativos ou intervenções pontuais no mercado de câmbio. A utilização dessa taxa como parâmetro de conversão poderá gerar desalinhamentos entre a expectativa de valor do Direito Creditório e o valor efetivamente recebido, especialmente em períodos de alta volatilidade cambial, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos da Classe I e, consequentemente, o valor de suas Cotas.

* * *

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À PARTE GERAL E AO ANEXO I DO REGULAMENTO

"Administrador": **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001- 91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

"Acordo de Indicação" significa o "*Acordo de Indicação e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, os Sponsors, na qualidade de originadores, a Gestora e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Sponsors indicarão determinados Devedores à emissão das CPR-F e das Notas Comerciais em favor da Classe I;

"Acordo Operacional" significa o acordo operacional, celebrado entre o Administrador e a Gestora;

"Agente de Controladoria" significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

"Afiliada": significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum com outra Pessoa;

"Agência Classificadora de Risco": é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe I para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"Agente de Cobrança Judicial": é a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00;

"Agente de Formalização e Cobrança" é a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, conjunto 01, Ribeirânia103 e 104, Lagoinha, CEP 14096-38014095-240, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, extrajudicialmente, bem como pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

"Agente Escriturador": o Administrador;

"Alocação Mínima": tem o significado atribuído no Artigo 4.19 do Anexo I;

"Amortização Extraordinária": significa a amortização extraordinária de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento;

"Amortização Sênior": significa a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme respectivo Apêndice;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos": tem o significado atribuído no artigo 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"Apêndice": cada um dos apêndices que integram o Anexo I, descritivos de cada Subclasse ou série de Cotas;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"Assembleia Geral de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"Ativos Financeiros de Liquidez": tem o significado atribuído no Artigo 4.18 do Anexo I;

"Auditor Independente": é a sociedade empresária de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

"Bayer": a **BAYER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Socorro, CEP 04779-900, inscrita CNPJ sob o n° 18.459.628/0001-15;

"Carteira": a carteira de investimentos da Classe I, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

"Chamada de Capital" significa, conforme aplicável, cada chamada de capital realizada pelo Administrador, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento;

"Classe": significa, quando em conjunto, a Classe I e eventuais outras classes de Cotas que o Fundo venha a possuir;

"Classe I": é a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE I DO BAYER CROPCREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA;

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Compromisso de Investimento": é o documento celebrado entre a Classe I e os Cotistas por meio do qual referidos Cotistas se comprometeram a subscrever e integralizar Cotas da Classe I;

"Condições para Emissão de Novas Cotas": significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

(i) o Administrador convoque Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice das Cotas emitidas;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pelo

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Administrador ou pela Gestora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe I não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo I;

(v) a emissão das novas Séries e/ou Subclasses de Cotas não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável; e

(vi) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas Séries ou Subclasse de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I.

"Conta da Classe I": a conta corrente de titularidade da Classe I utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe I, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe I;

"Conta de Cobrança": significa a conta mantida pela Classe I na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de boletos de cobrança;

"Contrato de Formalização e Cobrança" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Agente de Formalização e Cobrança o Agente de Cobrança Judicial, a Agromatic e a Gestora, o Administrador e os Sponsors na qualidade de intervenientes anuentes;

"Cotas" significam, em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

"Cotas Seniores": são as Cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe I, que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino nem às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo I;

"Cotas Subordinadas**"**: significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

"Cotas Subordinadas Mezanino" significam, quando emitidas, as cotas integrantes da Subclasse

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

mezanino e que se subordinam às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de amortização e resgate;

"Cotas Subordinadas Júnior" significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate;

"Cotistas Dissidentes": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe I, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Artigo 10.10 do Anexo I;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"CPR-F": significa cédula de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, a ser emitida diretamente em benefício da Classe I, por um Devedor, podendo contar com cláusula de Variação Cambial;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos na cláusula 4.16 do Anexo I;

"Custodiante": a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;

"Data da Primeira Integralização": significa a data da primeira integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas;

"Data de Aquisição": é cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição referente à aquisição dos Direitos Creditórios;

"Datas de Pagamento": significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo I e nos respectivos Apêndice;

"Devedor": são produtores rurais, distribuidoras de Insumos, cooperativas e agroindústrias (i) cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos à Classe I pelas Sponsors; e/ou (ii) que venham a emitir CPR-F e/ou Notas Comerciais em favor da Classe I;

"Devedor Especial": significam os Devedores estratégicos, aprovados pelos Cotistas Seniores em Assembleia de Cotistas, conforme listagem arquivada perante a Gestora, e que poderão ter uma

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

concentração de Direitos Creditórios superior àquela estabelecida aos demais Devedores da Classe I, conforme disposto na Cláusula 4.16 do Anexo I;

"Dia Útil": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"Direitos Creditórios": são, quando em conjunto, os Direitos Creditórios Títulos de Crédito e os Direitos Creditórios XML;

"Direitos Creditórios Títulos de Crédito": são os direitos creditórios decorrentes das CPR-F e das Notas Comerciais emitidas pelos Devedores em favor da Classe I;

"Direitos Creditórios XML": são os direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de Insumos, evidenciaindos pelas Notas Fiscais, com comprovante de entrega, devidos pelos Devedores;

"Disponibilidades" significa a soma de: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) demais Ativos Financeiros de Liquidez, subtraída da Reserva de Despesas e a Reserva de Pagamentos;

"Documentos Adicionais": são todos os documentos, instrumentos, títulos de crédito, duplicatas, contratos e documentos auxiliares à cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo-se os respectivos comprovantes de entrega dos Insumos;

"Documentos Comprobatórios": (i) com relação aos Direitos Creditórios XML são as Notas Fiscais; e (ii) com relação aos Direitos Creditórios Títulos de Credito são as CPR-F e os Termos de Emissão de Notas Comerciais;

"Documentos da Operação": significam, quando em conjunto, este Regulamento e seu Anexo I, o Contrato de Cessão, o Contrato de Formalização e Cobrança, o Acordo de Indicação, o Acordo Operacional, bem como todo e qualquer outro documento relacionado à Classe I;

"Encargos": os encargos do Fundo ou da Classe I, conforme aplicável, previstos no Capítulo 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"Entidade Registradora": significa quaisquer das entidades registradoras de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN e que será contratada pelo Fundo, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados;

"Eventos de Avaliação": os eventos de avaliação descritos no Artigo 10.1 do Anexo I;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

"Eventos de Liquidação": os eventos de liquidação descritos no Artigo 10.9 do Anexo I;

"Excesso de Spread Acumulado a Apropriar": significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado e a apropriar pela Classe I, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições do Anexo I, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação;

"Fundo": significa o **BAYER CROPCREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"Gestor": a **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, Conjuntos 91 e 94, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34, na qualidade de gestora do Fundo, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.185, de 13 de agosto de 2014 ;

"Grupo Econômico": todas e quaisquer sociedades coligadas, afiliadas, controladas, controladoras e/ou sob o mesmo controle comum da pessoa jurídica;

"Índices de Atrasos": significa, quando em conjunto, o Índice de Atraso (90 dias) e o Índice de Atraso (180 dias);

"Índice de Atraso (90 dias)": significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 90 (noventa) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de cálculo, que não poderá ser maior que 6% (seis inteiros por cento);

"Índice de Atraso (180 dias)": significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de cálculo, que não poderá ser maior que 2% (dois inteiros por cento);

"Índice de Concentração por Devedor": é o índice monitorado pela Gestora e calculado diariamente pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, que não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Líquido. Exceções a esse limite poderão ser aprovadas pelo investidor das Cotas Seniores para determinados Devedores Especiais, em relação aos quais será admitido percentual de concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido. O cálculo do Índice de Concentração por Devedor observará o disposto no item 4.16.1 deste Regulamento;

"Índice de Concentração por Prazo": é o índice monitorado pela Gestora e calculado diariamente pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias que não poderá representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. O cálculo do Índice de Concentração por Prazo observará o disposto no item 4.16.1 deste Regulamento;

"Índice de Indenização e/ou Resolução": é o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante e conforme informações fornecidas pelo Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança e Acordo de Indicação, correspondente à divisão do valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I que, nos termos do Acordo de Indicação, tenha sido objeto de indenização em decorrência de Evento de Indenização, ou, nos termos do Contrato de Cessão, tenha sido objeto de resolução de cessão em decorrência de Evento de Resolução de Cessão, no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo valor médio do Patrimônio Líquido no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo;

"Índices de Monitoramento": significam, quando em conjunto, a Quantidade Mínima de Devedores, a Alocação Mínima, o Índice de Repasse, o Índice de Indenização e/ou Resolução, os Índices de Atraso e os Índices de Subordinação;

"Índice de Repasse": significa o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do somatório dos Direitos Creditórios pagos diretamente pelos Sponsors à Classe I (que não em razão da ocorrência de Evento de Indenização ou Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo valor médio do Patrimônio Líquido no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo;

"Índice de Subordinação Mezanino": é a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a ser apurada diariamente pelo Administrador;

"Índice de Subordinação Sênior": é a razão entre o **(i)** somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, **acrescido, se houver, do valor correspondente ao Excesso de Spread acumulado e (ii)**

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) a ser apurada diariamente pelo Administrador;

"Índices de Subordinação": significam, quando em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Insumos": significam os defensivos químicos, sementes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários comercializados pelos Sponsors;

"Investidores Profissionais": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"Lei nº 10.931": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"MDA": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Meta de Remuneração Sênior": significa a meta de remuneração das Cotas Seniores indicada no respectivo Apêndice;

"Meta de Remuneração Mezanino": significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Apêndice;

"Meta de Remuneração Júnior": significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior indicada no respectivo Apêndice;

"Metas de Remuneração": significam, quando em conjunto, a Meta de Remuneração Sênior, a Meta de Remuneração Mezanino e a Meta de Remuneração Júnior;

"Monsanto": significa a **MONSANTO DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.000, 3º andar, Edifício 503, Setor A, Socorro, CEP 04779-900, inscrita CNPJ sob o n° 64.858.525/0001-45;

"Notas Comerciais": significam as notas comerciais escriturais emitidas por meio dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, a serem emitidas diretamente em benefício da Classe I, por um Devedor;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

"Notas Fiscais": significam as notas fiscais eletrônicas (individualizadas pelas respectivas chaves de acesso das notas fiscais, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistemas próprios da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra a prazo;

"Notificação de Cessão": significa a notificação encaminhada pelo Agente de Formalização e Cobrança aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, informando acerca da cessão dos Direitos Creditórios XML à Classe I, conforme modelo estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, com o objetivo de cientificar inequivocamente a cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

"Obrigações": são todas as obrigações do Fundo ou da Classe I previstas no Regulamento e no Anexo I, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe I e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"Ordem de Alocação de Recursos": significa a ordem a ser adotada pelo Administrador para alocação dos recursos da Classe I, conforme disposto no Capítulo 8 do Anexo I;

"Ordem de Subordinação": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe I, descrita nos Artigos 5.6 e 5.7 do Anexo I;

"Originadores": significam, quando em conjunto, a Bayer e a Monsanto;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe I e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Anexo I e da regulamentação aplicável;

"Patrimônio Líquido Base" significa o valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), utilizado exclusivamente para fins de cálculo dos Critérios de Concentração, do Índice de Concentração por Devedor e do Índice de Concentração por Prazo;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos da Classe I em Direitos Creditórios,

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I;

"Prazo de Duração": é o prazo de duração do Fundo e da Classe I, conforme definidos no Artigo 1.1 da Parte Geral e no Artigo 1.2 do Anexo I;

"Prazo para Reenquadramento" tem o significado atribuído no Artigo 4.26 do Anexo I;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição, em moeda corrente nacional, de cada Direito Creditório pago pela Classe I aos Sponsors;

"Prêmio de Excesso de Spread": significa o prêmio pago conforme deliberação em Assembleia de Cotistas quando da liquidação da Classe I;

"Prestadores de Serviços Essenciais": significa o Administrador e a Gestora;

"Primeira Emissão": significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe I, a ser realizada de acordo com os termos e condições a serem definidos pelo Administrador e pela Gestora;

"Regulamento": significa este regulamento do Fundo, incluindo sua parte geral, eventuais Anexos, Glossários, Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem;

"Reserva de Despesas": significa a reserva constituída pelo Administrador, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, a qual deverá ser equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas e Encargos da Classe I, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, pelos próximos 9 (nove) meses;

"Reserva de Pagamento": significa a reserva constituída pelo Administrador, a ser mantida e aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, a qual deverá ser equivalente ao valor estimado necessário ao pagamento de amortização das Cotas e de eventual Valor do Prêmio no mês subsequente.

"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Série": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por condições de amortização;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

"Sponsors": significam, em conjunto, a Bayer e a Monsanto, na qualidade de cedentes dos Direitos Creditórios XML e, conforme aplicável, na qualidade de originadores dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito, nos termos do Acordo de Indicação;

"Subclasse": significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

"Taxa de Administração": tem o significado disposto no Artigo 12.1 do Anexo I;

"Taxa Máxima de Custódia": tem o significado disposto no Artigo 12.2 do Anexo I;

"Taxa de Gestão": a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do Artigo 12.3 do Anexo I;

"Termo de Adesão ao Regulamento": documento elaborado nos termos do artigo da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe I, declarando, inclusive ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Adesão ao Acordo de Indicação": significa o termo de adesão por meio do qual os Devedores indicados pelos Sponsors, na qualidade de originadores, poderão aderir ao programa de securitização por meio da Classe I e emitir as CPR-F e as Notas Comerciais;

"Termo de Emissão de Notas Comerciais": significa cada instrumento por meio do qual um Devedor emita Notas Comerciais em favor da Classe I;

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no Anexo I, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate; e

"Variação Cambial": significa a variação cambial em dólares americanos, a ser paga em moeda corrente nacional, utilizando-se a taxa de câmbio PTAX (venda) divulgada pelo BACEN no Dia Útil anterior à respectiva data de vencimento ou, no caso de pagamento antecipado, no Dia Útil anterior à data acordada para o pagamento antecipado.

* * *

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 1
(Ao Anexo I)

APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

A [•]ª ([•]) série de Cotas Seniores da Classe I do Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Cotas Seniores", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Preço de Subscrição: [•];

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) Meta de Remuneração: [•];

(viii) Prêmio de Amortização Extraordinária: caso haja a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, os Cotistas Seniores farão jus a um prêmio equivalente a (i) comissão de pagamento antecipado, que será o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com a respectiva Meta de Remuneração Sênior, calculado *pro rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a data de resgate, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente; e (ii) custos e penalidades incorridas pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores inerentes a tal antecipação (*break funding cost*), a ser informada pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores no momento do pagamento de referida indenização;

(ix) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Proporção da Amortização	**Data de Pagamento**
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(x) Regime de Colocação: [•];

(xi) Coordenador Líder: [•]; e

(xii) Distribuição: [As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos//As Cotas Seniores serão colocadas privadamente junto a determinados investidores profissionais].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 2
(Ao Anexo I)

APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [•]ª ([•]) [série / subclasse] de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe I do Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Cotas Subordinadas Mezanino", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Mezanino: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Preço de Subscrição: [•];

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) Meta de Remuneração: [•];

(viii) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Proporção da Amortização	Data de Pagamento
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(ix) Regime de Colocação: [•];

(x) Coordenador Líder: [•]; e

(xi) Distribuição: [As Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos//As Cotas Subordinadas Mezanino serão colocadas privadamente junto a determinados investidores profissionais].

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [●].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 3
(Ao Anexo I)

APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe I do Bayer Cropcredit II Fundo de Investimento nas Cadeiais Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Cotas Subordinadas Júnior", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Júnior: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Preço de Subscrição: [•];

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) Meta de Remuneração: [•]

(viii) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Proporção da Amortização	Data de Pagamento
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(ix) Regime de Colocação: [•];

(x) Coordenador Líder: [•]; e

(xi) Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas privadamente junto a

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

determinados investidores profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [●].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 4
(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CRÉDITO

A Classe I adquirirá os Direitos Creditórios, a seu exclusivo critério e observados os Critérios de Elegibilidade, originados ou cedidos pelos Sponsors, em decorrência da comercialização de defensivos químicos, sementes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários comercializados pelos Sponsors, conforme o caso, para determinados clientes dentre eles (a) produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais; e (b) distribuidores de insumos agropecuários, pessoas jurídicas.

Os Direitos Creditórios serão oferecidos pelos Sponsors à Classe I com base em uma triagem prévia a ser realizada por cada um deles, a seu exclusivo critério, com base em suas respectivas políticas de crédito vigentes à época, as quais foram e serão disponibilizadas à Classe I de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 5
(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança Ordinária

1.1. O Agente de Formalização e Cobrança enviará Notificação de Cessão, nos moldes estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança, informando o Devedor a respeito da cessão dos Direitos Creditórios XML ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios XML.

1.2. Concomitantemente à Notificação de Cessão, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Agente de Formalização e Cobrança enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor. Tendo em vista os Direitos Creditórios vinculados à Variação Cambial, os boletos serão emitidos e enviados aos Devedores na respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios.

1.3. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de todos os Direitos Creditórios.

2. Cobrança Extraordinária

2.1. Até o 2º (segundo) dia contado da data de vencimento do Direito Creditório, o Agente de Formalização e Cobrança deverá informar ao Devedor a existência da inadimplência e realizar diligência para verificar se os valores devidos não foram pagos diretamente aos Sponsors, com o objetivo de evitar notificações indevidas.

2.2. Entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá enviar ao Devedor, por meio do sistema, mensagem automática em formato de pop-up ou e-mail, utilizando modelo padrão, com solicitação expressa de liquidação dos títulos em atraso.

2.3. No 10º (décimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança enviará nova comunicação por e-mail ao Devedor, reiterando a cobrança dos valores em aberto.

2.4. No 20º (vigésimo) dia após o vencimento, o Agente de Cobrança e Formalização deverá, novamente e de forma automática, enviar por meio de pop-up e correio eletrônico a solicitação

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

de liquidação dos Direitos Creditórios indimplidos, reforçando os pedidos anteriores.

2.5. No 30º(trigésimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá realizar contato telefônico direto com todos os Devedores inadimplentes, com o objetivo de reforçar a necessidade de pagamento imediato e identificar eventuais impeditivos ao cumprimento da obrigação.

2.6. No início de cada mês, o Agente de Formalização e Cobrança deverá encaminhar à Gestora e ao Administrador relatório contendo a expectativa de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, de forma consolidada e com base nos contatos realizados e nos históricos de cobrança.

2.7. No período compreendido entre o 10º (décimo) e o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá realizar contato com os Devedores inadimplentes para apurar os motivos específicos da mora. Ao final desse ciclo, deverá ser apresentado relatório circunstanciado ao Administrador, à Gestora e aos Sponsors, contendo as justificativas individualizadas para cada inadimplemento, além da confirmação de que as tentativas de cobrança foram reforçadas com os valores acrescidos das multas aplicáveis, conforme previsto contratualmente.

2.8. Para os Direitos Creditórios vencidos há mais de 30 (trinta) e até 60 (sessenta dias), o Agente de Formalização e Cobrança deverá intensificar os esforços de negociação por meio de contato telefônico direto, com vistas à formalização de uma proposta de pagamento.

2.9. Na hipótese de os Direitos Creditórios permanecerem inadimplidos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Comitê de Cobrança poderá contar com o apoio dos Sponsors na condução das tratativas junto ao Devedor. Paralelamente, o Agente de Formalização e Cobrança poderá proceder com a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e cartórios de protesto, sem prejuízo da continuidade do contato com vistas à obtenção de uma proposta de quitação.

2.10. Caso a inadimplência persista por mais de 75 (setenta e cinco dias), o Agente de Formalização e Cobrança deverá formalizar notificação aos Sponsors, requerendo a imediata suspensão do fornecimento de Insumos ao Devedor inadimplente. Os Sponsors deverão promover tal suspensão no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

2.11. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.

2.12. Caso o Devedor não se enquadre na hipótese da Cláusula 2.11 acima e o Devedor não

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

tenha realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias contadas do vencimento do Direito Creditório, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos.

2.13. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Formalização e Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Formalização e Cobrança preste serviços de cobrança.

3. Comitê de Cobrança

3.1. A Gestora poderá constituir, a seu exclusivo critério, um comitê de cobrança, com a participação de representantes da Gestora, do Agente de Formalização e Cobrança, do Agente de Cobrança Judicial, do representante dos Cotistas e dos Sponsors, para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança e renegociação dos Direitos Creditórios inadimplidos, em formato e recorrência previamente acordados entre os membros ("Comitê de Cobrança").

3.2. O Comitê de Cobrança terá caráter consultivo e se reunirá periodicamente, conforme convocação realizada pela Gestora, preferencialmente em intervalos mensais, conforme demanda.

3.3. Caberá ao Comitê de Cobrança:

(i) acompanhar o status da carteira de Direitos Creditórios, com destaque para inadimplementos relevantes, prazos médios de recebimento, prorrogações e renegociações;

(ii) discutir e recomendar estratégias para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, sendo que eventuais renegociações que não se enquadrem no disposto na Cláusula 2.11 acima deverão ser aprovadas pelos Cotistas Seniores;

(iii) identificar oportunidades de melhorias nos procedimentos operacionais e de comunicação com os Devedores; e

(iv) reportar à Gestora eventuais situações que possam demandar ajustes na política de cobrança vigente ou medidas adicionais de governança.

3.4. As deliberações do Comitê de Cobrança vinculam o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Agente de Cobrança Judicial quanto à adoção de medidas específicas.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

3.5. A constituição e manutenção do Comitê de Cobrança não eximem o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial do cumprimento integral de suas obrigações dispostas no Contrato de Cobrança e nesta Política de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 6
(Ao Anexo I)

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da sua política.

Faixa de Atraso	**Percentual de Provisionamento**
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou a Gestora constatem que a carteira da Classe I possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima. Para casos de Direitos Creditórios objeto de renegociação, o percentual de provisionamento aplicado a tal Direito Creditório deve ser seguido com base na sua data de vencimento original e não no novo prazo de vencimento objeto da renegociação.

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 7
(Ao Anexo I)

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou o Custodiante, conforme contratado pela Gestora, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Eo = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Complemento 7.**

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

COMPLEMENTO 8
(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe I realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios com lastro nas CPR-Fs com Variação Cambial e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros e Variação Cambial.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme disposto no site www.oliveiratrust.com.br.

Operações de Swap para proteção patrimonial contra exposição de risco em variação cambial

A Classe I realizará a contratação de Swap exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição à Variação Cambial quando da aquisição da aquisição de Direito Creditório que tenha como componente de risco a variação cambial.

Na operação de Swap a Classe I ficará passiva em Variação Cambial acrescida de uma taxa de juros ("cupom cambial") e ativo em percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R$.

(a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, o Gestor buscará realizar a operação de Swap para mitigação deste risco anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição de Direitos Creditórios, podendo adquirir a operação de Swap em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira;
(b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;
(c) O Swap será contratado com valor nocional inicial igual ao valor de face do Direito Creditório ofertado descontado pelo cupom cambial referente a ponta passiva do Swap e a ponta ativa será uma taxa prefixada ou percentual acumulado da taxa DI para o prazo do Swap;
(d) O Direito Creditório com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de cambio à vista, a mesma utilizada pela instituição financeira (contraparte) para a execução da operação, em concordância com o Gestor;
(e) o prazo de vencimento do Swap deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório;

Docusign Envelope ID: 364C151B-93E7-8187-8293-8C6CD0D0519E

(f) Adicionalmente a proteção da Variação Cambial, caso o Swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, a Classe I poderá também realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito nesta Política;

(g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap; e

(h) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios.